Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

PROJETO DE LEI Nº 001 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação da Secretaria da Habitação e regularização Fundiária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pelo Projeto de Lei Nº **001 de Fevereiro de 2023.**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, saneamento, planejamento e à regularização fundiária, mobilidade e trânsito.

Art. 4º São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socio-econômica e habitacional do Município;

VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias; VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;

X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais de interesse social:

XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

XII. Secretaria da Habitação - SEHAB.

XIII. Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito da Secretaria da Habitação, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios.

XIV. Desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais voltados às necessidades da população de baixa renda.

XV. Assegurar políticas fundiárias que garantam a função social da terra urbana.

XVI. Promover a regularização de áreas com assentamentos subnormais, loteamentos e parcelamentos irregulares ou clandestinos.

VXII. Reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco.

VXIII. Fiscalizar as áreas livres e as unidades habitacionais.

VIX. Articular com os órgãos municipais e demais níveis de governo, objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

I- No nível de chefia da execução programática: as Gerências e Equipes.

II- No nível de comando e gerência da implementação de planos, programas e projetos especiais: as Gerências de Projetos.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

I - Coordenadoria Técnica de Habitação:

a) Departamento Técnico de Regularização Fundiária, Projetos e Reurbanização:

-Divisão de Apoio Operacional.

b) Departamento Técnico de Fiscalização:

- Divisão de Apoio Técnico;

c) Departamento Técnico de Políticas Habitacionais:

- Divisão Especializada de Avaliação Socioeconômica;

d) Departamento Administrativo:

1) Divisão de Cadastro;
2) Divisão de Contratos;
3) Divisão de Contatos Institucional;
e) Assessoria Técnica;

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Quantidade Denominação do Cargo em Comissão/Função Gratificada

Art. 6º Ficam criados os cargos funcionais que compõe esta lei.

01 Advogado
01 Secretário
01 Secretário Administrativo /cadista
01 Gerente de Projeto
01 Engenheiro Civil
03 atendentes
01 servente
01 Assistente Social
01 Pedagogo Educador Ambiental
01 motorista / com carro
01 visitador social
02 assistentes administrativos
01 Topografo / agrimensor

Art. 7º Fundo Municipal de Habitação de interesse social, vai ser conduzido pelo Secretario de Habitação e não mais pela Secretaria Promoção Social.

Art. 8º Todo loteamento aprovado no Município terá que doar 10% do numero de unidades, lotes para Política Habitacional de interesses social com Infra Estrutura Total.

Art. 9º Fazer políticas sociais com de Doação de Terrenos Urbanizados para famílias de baixa renda e funcionários Públicos e municipais.

Art. 10 Criação do Projeto Habitacional para servidores da prefeitura Concursados e Contratados e convênios relacionados.

Art. 11 Conduzir os programas, Aluguel Social, Cheque Moradia, Cheque Reforma, entre outros.

Art. 12 Desenvolver mais projetos para Habitação de Interesses Social em Áreas, Urbana e Rural.

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Art. 13 - Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria municipal de financias os serviços de habitação e os Serviços à regularização fundiária.

§ 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias da Secretaria de que trata este artigo para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 16 A Secretaria da Habitação compreende ainda os seguintes órgãos de apoio:

I - Conselho Municipal de Habitação;

II - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Nixon Souza Leite
Vereador